



geral. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0138874-56.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0854796-72.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Marcos Venicio Alves Lima - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido de efeito suspensivo. Determino ao setor competente que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 252-254, inadmitindo o recurso especial de fls. 216-229, diante da certidão de fl. 260. Publique-se. Intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Nicya Lessa Nobre (OAB: 25703/CE)

DESPACHO

Nº 0003535-69.2008.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Viacao Brasilia Transportes e Turismo Ltda. - Tendo em vista a certidão do meirinho de fls. 175, intime-se o exequente/apelante para indicar o atual endereço da empresa executada. Fortaleza, 7 de fevereiro de 2023 Des.ª Tereze Neumann Duarte Chaves Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0003535-69.2008.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Viacao Brasilia Transportes e Turismo Ltda. - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0003535-69.2008.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Viacao Brasilia Transportes e Turismo Ltda. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0161750-39.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Benedita Inácio da Costa - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Maria Rosália Inácio da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0142454-65.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Marcos Aurélio Silva Medeiros - Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, sob as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Marcio Silva Medeiros (OAB: 16579/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO
